

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.413, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo de Apoio de Acervo para saneamento de procedimentos com pretensão punitiva estatal por atos de improbidade administrativa ocorridos nas gestões municipais findas em 2016, os quais serão atingidos pelo fenômeno da prescrição ao final do ano de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição da República de 1988, e do art. 23 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, é de 05 (cinco) anos, após o término do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo prescricional da pretensão punitiva estatal por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, ao final do ano de 2021, atos de improbidade administrativa ocorridos nas gestões municipais findas em 2016 serão atingidos, em tese, pelo fenômeno da prescrição;

CONSIDERANDO o evento extraordinário da pandemia de COVID-19, cuja ocorrência vem impondo diversas restrições à presença e circulação de pessoas nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em virtude dessas restrições, membros e servidores passaram a exercer trabalho remoto ou a cumprir escala de revezamento, com prejuízos ao andamento dos inquéritos civis e procedimentos que tramitavam em autos físicos e compunham a maior parte dos acervos das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que, com a pandemia de COVID-19, também houve um acúmulo de demandas relacionadas ao evento, com incremento de acervo nas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, especialmente naquelas que acumulam atribuição para tutela da saúde;

CONSIDERANDO que a situação do acervo representa risco iminente de prescrição da pretensão punitiva estatal nos procedimentos que apuram atos de improbidade administrativa ocorridos nas gestões municipais findas em 2016, podendo resultar em proteção deficiente dos direitos difusos envolvidos;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, que disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0006418.2021-75,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica constituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo de Apoio de Acervo, a ser composto por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário e sem prejuízo de suas funções regulares, para saneamento de procedimentos com pretensão punitiva estatal por atos de improbidade administrativa ocorridos nas gestões municipais findas em 2016, os quais serão atingidos pelo fenômeno da prescrição ao final do ano de 2021.

Art. 2º – O Grupo de Apoio de Acervo atuará em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, em auxílio consentido aos Promotores Naturais que, no bojo do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0006418.2021-75, manifestaram prévio interesse.

Art. 3º – O Grupo de Apoio de Acervo terá suas atividades coordenadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), a quem incumbirá:

I – fixar os indicadores e as metas a serem atendidos pelos integrantes do grupo;

II – promover a distribuição dos procedimentos internamente e de modo equitativo;

III – apresentar ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, mensalmente, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas.

Parágrafo único – A Coordenação do Grupo de Apoio de Acervo possui natureza administrativa e não realizará atividades típicas de órgão de execução.

Art. 4º – A duração do Grupo de Apoio de Acervo é de 6 (seis) meses, com início em maio de 2021 e conclusão em outubro de 2021, sendo os trabalhos divididos em 02 (dois) trimestres.

§1º – A designação dos membros que integrarão o Grupo de Apoio de Acervo, sem prejuízo de suas funções regulares, terá validade de 3 (três) meses e será precedida de concurso disciplinado em edital específico.

§2º – O descumprimento das metas ou inobservância dos indicadores impossibilitará o membro de participar do concurso subsequente para composição do mesmo grupo e poderá ocasionar seu desligamento no curso da designação, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§3º – Não poderão compor o Grupo de Apoio de Acervo membros com previsão de fruição de licença à gestante e licença paternidade no período de designação.

§4º – Durante o período de designação, os Promotores de Justiça ficam impedidos de:

a) usufruir férias ou licença especial;

b) acumular outras funções.

Art. 5º – O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), bem como das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 6º – O Grupo será extinto na forma do art. 23 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 7º – Ao funcionamento do Grupo de Apoio de Acervo, aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 8º – O auxílio prestado pelo Grupo de Apoio de Acervo não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 9º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça